



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 19 de agosto de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 049/2024

Processo Administrativo nº PMC.2021.00037261-45

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 011/21 (4886089)

Termos de Aditamento nº 001/23 (7333628), 02/23 (7361887), 06/23 (7586494), 023/23 (9438682), 025/23 (9585032) e 32/2023 (9740272)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG nº 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF nº 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA**, com sede na Rua Onze de Agosto, nº 557, Centro, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.030.318/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Cláudio Amatte, portador do RG nº 3.191.895-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.956.408-63, doravante denominada **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio nº 11/21, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Adequação da Matriz de Indicadores com a indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas;

1.1.2. Adequação orçamentária decorrente da participação na iniciativa/estratégia estadual de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade em atendimento à Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023 dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e de alta complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas;

1.1.3. Adequação orçamentária decorrente da participação no Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas nos termos da Portaria GM/MS nº 90, de 03/02/2023 e da Portaria MS/GM nº 701, de 01/09/2023, que definem as normas e o rol de procedimentos cirúrgicos selecionados e que poderão ser contemplados no Plano Nacional e Estadual de Redução das Filas Cirúrgicas.

1.1.4. Aplicação da Tabela SUS Paulista com a complementação temporária de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e a consequente adequação orçamentária e/ou financeira do recurso municipal, quando necessária;

1.1.5. Ampliação de oferta assistencial com recursos financeiros provenientes do tesouro municipal, emendas parlamentares de origem federal - Deputados Jonas Donizete e Motta, e emendas impositivas municipal - Vereadores Carlinhos Camêlo, Filipe Marchesi, Jorge Schineider, Luiz Rossini;

1.1.6. Aplicação do recurso municipal estratégico visando a ampliação de oferta assistencial de 4 leitos de UTI adulto e 1 leito clínica cirúrgica, sendo este último, para execução das cirurgias ofertadas pelas emendas parlamentares

1.1.7. Adequação da oferta assistencial da linha de cuidado da Terapia Renal Substitutiva;

1.1.8. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso;

1.1.9. Ajuste de valores decorrente do Termo de Acordo Judicial firmado em 05/05/2014 entre a Sociedade de Abastecimento S/A - SANASA - Campinas e a Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Portuguesa tendo como anuente o Município de Campinas, conforme documentação comprobatória, doc. 10181459, conforme SEI PMC.2024.00001471-10.

1.1.10. Adequação orçamentária e financeira.

1.1.11. Prorrogação da vigência por 1 mês, até 31/05/2025.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 11816074 do presente Processo Administrativo PMC.2021.00011589-13, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.2. O CONVENIENTE aditará a partir do presente, o montante financeiro de até R\$14.648.629,90 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), sendo até R\$ 2.773.619,75 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos) correspondente aos recursos públicos de origem federal; até R\$ 8.915.018,46 (oito milhões, novecentos e quinze mil dezoito reais e quarenta e seis centavos) correspondente aos recursos públicos de origem estadual; R\$ 2.959.991,69 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), correspondente aos recursos públicos de origem municipal, permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Cronograma Desembolso RSPB									
MÊS/ANO	Recurso Federal Permanente - Teto MAC até	Recurso Municipal Permanente até	Estadual Temporário Resolução SS nº 74 de 29/06/2023 até	Recurso Federal Temporário Portaria nº90 de 03/02/2023 até	Recurso Municipal Temporário Ampliação de Oferta até	Recurso Municipal Temporário Emendas Ampliação de Oferta até	Recurso Federal Temporário Emendas Ampliação de Oferta até	Recurso Estadual Tabela SUS Paulista até	TOTAL COM A APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA ATÉ
ago/24	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,72	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 3.153.249,45	R\$ 5.997.593,93
set/24	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 630.649,89	R\$ 3.474.994,34
out/24	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 630.649,89	R\$ 3.274.994,34
nov/24	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 630.649,89	R\$ 3.274.994,34
dez/24	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 630.649,89	R\$ 3.274.994,34
TOTAL 24	R\$ 6.203.014,10	R\$ 3.809.239,70	R\$ 42.960,00	R\$ 166.508,48	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 5.675.849,01	R\$ 19.297.571,29
jan/25	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69				R\$ 630.649,89	R\$ 2.674.994,34
fev/25	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69				R\$ 630.649,89	R\$ 2.674.994,34
mar/25	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69				R\$ 630.649,89	R\$ 2.674.994,34
abr/25	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69				R\$ 630.649,89	R\$ 2.674.994,34
mai/25	R\$ 1.240.602,82	R\$ 761.847,94	R\$ 8.592,00	R\$ 33.301,69				R\$ 630.649,89	R\$ 2.674.994,34
TOTAL 25	R\$ 6.203.014,10	R\$ 3.809.239,70	R\$ 42.960,00	R\$ 166.508,45	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.153.249,45	R\$ 13.374.971,70
TOTAL GERAL	R\$ 12.406.028,20	R\$ 7.618.479,40	R\$ 85.920,00	R\$ 333.016,93	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 8.829.098,46	R\$ 32.672.542,99

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade orçamentação parcial, composta por um valor pré-fixado e um valor pós-fixado, conforme as estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor pré-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VIII.1.1, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo I, do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1.1. A aplicação dos recursos públicos destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista, ocorrerá por meio da complementação de recursos do tesouro estadual, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023 e, em razão dessa complementação, na ocasião em que o recurso estadual for destinado à entidade, ao tempo do seu repasse, deverá ocorrer ajuste financeiro do recurso municipal, quando necessário e como demonstrado nos itens VIII.1.1 e VIII.1.2 do Plano de Trabalho, sendo o recurso municipal, destinado ao custeio do incremento de oferta (1 leito de clínica cirúrgica e confecção de fistula arteriovenosa para hemodiálise) nos termos fixado no item IV.1.3 e IV.2.1 do Plano de Trabalho.

2.4.1.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pré-

fixado, definido na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378, do Banco Santander e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 13043556-1, agência 4378, do Banco Santander, como informadas em reiteração no documento SEI 11782527.

2.4.1.3. O repasse dos recursos de origem estadual, destinados mediante a normativa estabelecida para o implemento da Tabela SUS Paulista (Resolução SS nº 198) e indicados no componente permanente pré-fixado, definido na cláusula 2.4.1.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conta bancária nº 001270005-3, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil (084), como informada no documento SEI 11782527.

2.4.2. O valor pós-fixado dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos permanentes, indicado expressamente no item VIII.1.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item VIII.1.2 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.2.1. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, indicados no componente permanente pós-fixado, definido na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada pela CONVENIADA, das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 13098078-6, agência 4378, do Banco Santander e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 13043556-1, agência 4378, do Banco Santander, como informadas no documento SEI 11782527.

2.4.3. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário relativos à oferta assistencial temporária para o tratamento de varizes com EEE - Escleroterapia Ecoguiada com Espuma, indicado expressamente no item IV.3.3.1 do Plano de Trabalho, será repassado na conformidade do cronograma de desembolso constante da cláusula 2.3, condicionados ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.4. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário relativos à ampliação da oferta assistencial para o tratamento dos demais procedimentos para o tratamento vascular de varizes, com exceção da prevista na cláusula 2.4.3, indicado expressamente no item IV.3.3.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso previsto na cláusula 2.3 e condicionado ao cumprimento das metas físicas e de acordo com a produção autorizada pela CONVENIENTE, até o limite do teto financeiro descrito no item VIII.2.3 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.4.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, Anexo II, do Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.3, que forem oriundos da destinação mediante emendas parlamentares, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.4.2. O repasse dos recursos de origem federal e municipal, definidos nas cláusulas 2.4.3 e 2.4.4, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, como informadas no documento SEI 11782527, quais sejam:

- RECURSO TEMPORÁRIO EMENDAS MUNICIPAL - BANCO: SISPRIME DO BRASIL - AGENCIA: 0025-6 - CONTA: 001270008-8
- RECURSO TEMPORÁRIO EMENDAS FEDERAIS - BANCO: SISPRIME DO BRASIL - AGENCIA: 0025-6 - CONTA: 001270007-0
- RECURSO TESOIRO MUNICIPAL - BANCO: SISPRIME DO BRASIL - AGÊNCIA 0025-6 - CONTA: 001270006-1

2.4.5. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, com fundamento na Portaria MS/GM nº 90/2023 e Portaria MS/GM nº 701/2023, indicado expressamente no item VIII.2.2, do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.3.2 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.5.1. O repasse dos recursos de origem federal, definidos na cláusula 2.4.5, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 001270004-5, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado no documento SEI 11782527.

2.4.6. O valor dos recursos financeiros públicos, correspondente aos recursos do componente temporário, com fundamento na Resolução SS nº 74, de 29 de junho de 2023, indicado expressamente no item VIII.2.1 do Plano de Trabalho, será repassado mensalmente pela CONVENIENTE, condicionado ao cumprimento das metas físicas, de acordo com a produção autorizada, até o limite do teto financeiro descrito no item IV.3.1 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.6.1. O repasse dos recursos de origem federal, definidos na cláusula 2.4.6, tem caráter excepcional e temporário e deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, na conformidade do repasse efetivamente realizado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser depositado na conta bancária nº 120298-7, agência 0025, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado no documento SEI 11782527.

2.4.7. O valor correspondente ao ressarcimento de recursos financeiros em prestação de serviços referente ao

Encontro de Contas e Prestações de Contas, como indicado expressamente no item VIII.2.4 do Plano de Trabalho, respeitará, a partir do presente aditamento, o cronograma a seguir descrito:

NÚMERO DE LEITOS UTI TEMPORÁRIO	DIÁRIAS UTI TOTAL TEMPORARIO	DIÁRIAS RESSARCIMENTO	MÊS DO ADITAMENTO
6	180	30	NOVEMBRO/23
6	180	30	DEZEMBRO/23
6	180	30	JANEIRO/24
4	120	75	FEVEREIRO/24
2	60	60	MARÇO/24
2	60	60	ABRIL/24
2	60	60	MAIO/24
2	60	60	JUNHO/24
2	60	60	JULHO/24
2	60	60	AGOSTO/24
2	60	60	SETEMBRO/24
2	60	60	OUTUBRO/24
2	60	60	NOVEMBRO/24
TOTAL	1200	705	

2.4.7.1. A demonstração da prestação de assistência será aferida mediante as informações constantes dos relatórios da Coordenadoria Departamental de Avaliação e Controle, sendo considerado prioritário o componente temporário, em especial o ressarcimento proveniente do Encontro de Contas, em detrimento do cumprimento do componente permanente, sendo, portanto, considerada a seguinte ordem de prioridade: Encontro de Contas, Emenda Parlamentar e Componente Permanente, avaliação essa, que deverá constar expressamente nos atestes de avaliação das respectivas autorizações de pagamento.

2.5. A partir do presente Aditamento, para o cumprimento do acordo judicial firmado na Ação Judicial de Cobrança, Processo nº 0012677.07.2006.8.26.0114, nº de ordem 344/2006, que tramitou perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Campinas, será promovido o repasse correspondente ao montante financeiro das parcelas ajustadas para tanto, promovendo-se o desconto dos créditos apurados em relação à produção aferida da assistência prestada pela RSPB na execução do presente ajuste convencional, nos termos do quanto estabelecido no item VII do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.6. Os valores definidos na cláusula 2.3, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente, bem como, em razão do quanto estipulado na cláusula 2.5.

2.7. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, decorrentes da aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido no Plano de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.9. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) ou do Estado (Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.10. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

TERCEIRA – A CONTRAPARTIDA ECONÔMICA

3.1. Fica mantida a indicação promovida pela CONVENIADA da contrapartida no presente Convênio que é correspondente à disponibilização de seu parque tecnológico e sua estrutura predial, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 17.153.825,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais), conforme por ela expressamente indicado no item IX do Plano de Trabalho.

QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 11744830, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e na conformidade das estipulações da Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017.

QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

5.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de sua assinatura, até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para a data de 31/05/2025.

SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11998594** e o código CRC **FBC1FDE9**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 19 de agosto de 2024.

PMC.2021.00037261-45

Órgão/Entidade Público(A): Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

Conveniada: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas.

Termo de Convênio nº 011/21 (4886089)

Termos de Aditamento nº 01/23 (7333628), 02/23 (7361887), 06/23 (7586494), 23/23 (9438682), 25/23 (9585032), 32/2023 (9740272) e 49/24 (11998594)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cláudio Amatte

Cargo: 1º Vice-Presidente

CPF: 021.956.408-63

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Cláudio Amatte

Cargo: 1º Vice-Presidente

CPF: 021.956.408-63



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO AMATTE**, **Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 09:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11999429** e o código CRC **D2F8B323**.